

# QUAN

Cinco meses volvidos sobre a  
revolução de agosto de 1820 estavam  
já instaladas as Cortes que dariam  
a Portugal a sua primeira  
Constituição

# O

# VOTOU

# “LIBER

# NACIO

Textos de **Vital Moreira**  
Universidade Lusíada – Norte / Universidade de Coimbra  
e **José Domingues**  
Universidade Lusíada – Norte

DO  
PAÍS  
UPELA  
DADE  
ONAL”





## Prosseguindo a evocação de dois séculos de constitucionalismo em Portugal, aborda-se o modo como, no seguimento da revolução liberal de 1820, a formação de uma assembleia constituinte foi, mais do que uma prioridade, uma verdadeira urgência. Para os homens de oitocentos, abrir ao país as portas da contemporaneidade impunha, também, um novo modo de escolher quem iria representar os cidadãos.

No dia 24 de agosto de 1820, no Porto, começou a moderna era político-constitucional portuguesa. Desde esse dia, a necessidade de uma assembleia representativa passou a ocupar um lugar central no sistema político nacional. De facto, uma das principais ambições do constitucionalismo era o “governo representativo”, o poder político baseado no “consentimento dos cidadãos”, por oposição ao absolutismo.

E nem sequer seria necessário criar uma instituição de raiz, uma vez que Portugal tinha tido uma das mais antigas tradições de representatividade política da Europa: desde as Cortes de Leiria de 1254, pelo menos, que está documentada a participação de representantes do povo em Cortes, a par dos representantes do clero e da nobreza. Por isso, a primeira ideia, há 200 anos, foi a de “ressuscitar” as Cortes tradicionais portuguesas, que não eram convocadas havia 123 anos (desde 1697, em Lisboa). Ainda se fizeram diligências nesse sentido – a convocatória de 9 de setembro de 1820 convoca os três “estados” do reino (clero, nobreza e povo) para as Cortes a realizar em 15 de novembro de 1820 –, mas rapidamente se chegou à conclusão de que os novos tempos não se compadeciam com “ressuscitar as antiquadas formas do feudalismo e um vão simulacro de Cortes”.

Doravante, a nova representação política deixaria de conferir representação própria à nobreza e ao clero, pas-

sando a representar toda a população, sem distinção de categorias sociais. Mas não foi por acaso que se manteve a antiga designação de “cortes” para a nova assembleia representativa nacional, em homenagem à antiga instituição que caracterizou a monarquia limitada anterior ao absolutismo.

Abandonado o sistema de representação tripartida e o método tradicional de convocatória – citação direta e pessoal dos membros do clero e da nobreza; e envio de uma carta convocatória apenas aos concelhos que tinham assento em Cortes (por foral ou privilégio) para elegerem representantes, segundo um procedimento eleitoral consuetudinário e não escrito, assente na liberdade eleitoral concelhia –, teve que se pensar num novo método eleitoral para a escolha dos Deputados às Cortes, adequado à época e à forma dos governos representativos estabelecidos na Europa desde as revoluções liberais. Nesse encadeamento, surgiram as primeiras leis eleitorais de representação política nacional – a nível local (municipal), a primeira lei eleitoral escrita conhecida continua a ser a lei dos pelouros, de 1391.

### O plano legislativo de representação nacional

Os jornais liberais, o Juiz do Povo e a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa reivindicavam que a eleição dos deputados às novas Cortes constituintes se devia fazer pelo método que estava determinado na Constituição espanhola (Constituição de Cádis) de 1812.

A Junta Provisional Preparatória das

**Calendário de 1840**  
 1820: a primeira eleição para as Cortes portuguesas  
 1826: a primeira eleição para as Cortes portuguesas  
 1834: a primeira eleição para as Cortes portuguesas  
 1840: a primeira eleição para as Cortes portuguesas

Cortes ainda tentou um “plano de representação nacional” diferente do gaitano, através das Instruções eleitorais de 31 de outubro de 1820. Esse primordial monumento eleitoral fixava a composição das Cortes em 100 deputados, repartidos por 42 comarcas plurinominais e uninominais, segundo um método de maioria relativa a uma volta; através de um sufrágio indireto em dois graus. Em primeiro grau, o voto era oralmente comunicado à mesa e, em segundo grau, o eleitor de comarca escrevia o nome do deputado numa tira de papel que era lançada na urna. O direito de voto era reconhecido a todos os chefes de família domiciliados nos respetivos distritos eleitorais (cidades ou vilas), excluindo os membros das ordens monásticas e mendicantes, os estrangeiros não naturalizados, os incapacitados e os criados de servir que não fossem chefes de família. Eram elegíveis como deputados todos os que eram eleitores, mas recomendando-se que deviam possuir “a maior soma possível de conhecimentos científicos, meios honestos de subsistência” e, sempre que possível, serem naturais ou domiciliários na comarca pela qual fossem eleitos.

Mas, face a uma forte reação negativa, estas Instruções não chegaram a ser aplicadas, tendo sido substituídas pelas Instruções eleitorais de 22 de novembro de 1820, que seguem o método da Constituição espanhola, com escassas adaptações ao nosso país. Foi mantido o número de 100 Deputados para Portugal continental, repartidos por 6 províncias (Minho, 25 deputados; Trás-

# EDITAL.

O Senado da Camara, em execuçaõ das Reaes Ordens, que por Aviso de 28 de Novembro passado lhe foraõ remettidas, tem expedido a cada hum dos Reverendos Parochos das Freguezias desta Cidade o competente Officio com os tres Exemplares das — Instrucções para as Eleições dos Deputados das Cortes, segundo o methodo estabelecido na Constituiçaõ Hespanhola, e adoptado para o Reino de Portugal — do Officio dirigido aos Presidentes — e dos Artigos Addicionaes para as Eleições de Lisboa, e seu Termo — devendo o Povo convocar-se, para a Eleiçaõ, que alli se acha designada, em cada huma das Parochias, no dia 10 do corrente, pelas 9 horas da manhã; ficando na intelligencia de que deverãõ apparecer n'aquelle Acto todos os homens, maiores de 25 annos, Seculares, ou Ecclesiasticos Seculares; naõ faltandõ por qualquer pretexto, pois que se vai a tratar do seu maior interesse; para cujo fim os mesmos Reverendos Parochos terãõ prompta a numeraçaõ dos fõgos de suas Freguezias, que será apresentada ás Authoridades, que haõ de presidir as referidas Eleições, a que os mesmos Reverendos Parochos assistirãõ.

O presente Edital será remettido a cada hum dos Reverendos Parochos, para o mandar affixar immediatamente nas portas de todas as Igrejas das suas Parochias; observadas em tudo as Instrucções, que para este effeito foraõ publicadas. Lisboa 4 de Dezembro de 1820.

*Manoel Cypriano da Costa.*

---

NA REGIA TYPOGRAFIA SILVIANA.

os-Montes, 9; Beira, 29; Estremadura, 24; Alentejo, 10; Algarve, 3), à proporção de um deputado por cada trinta mil almas, de acordo com o censo populacional de 1801. A capacidade eleitoral ativa era atribuída a todos os homens maiores de 25 anos, seculares ou eclesiásticos seculares, excluindo-se os eclesiásticos regulares, tal como a capacidade eleitoral passiva, mas esta limitada pela imposição de um vínculo de territorialidade aos elegíveis. Não se estabeleciam requisitos de literacia nem de posses, quer para ser eleitor quer para ser elegível, o que conferia às eleições uma assinalável base democrática (descontada a tradicional exclusão das mulheres).

Em suma, o deputado às Cortes tinha de ser cidadão, estar em exercício dos seus direitos, ser maior de 25 anos, ter nascido na província ou ser domiciliado nela com residência de, pelo menos, sete anos. Nada obstava a que fossem eleitos homens de fora das juntas de província. Mas não podiam ser eleitos para deputados os conselheiros de Estado, os empregados da Casa Real e os estrangeiros, ainda que tivessem carta de cidadão passada pelas Cortes; e nenhum funcionário público, nomeado pelo governo, poderia ser eleito deputado pela província em que exercesse as suas funções.

O sufrágio manteve-se indireto, mas agora a realizar-se em quatro graus distintos: eleição de “compromissários” locais, eleição de eleitores de paróquia, eleição de eleitores de comarca e, por último, eleição dos deputados às Cortes constituintes.

### A realização das primeiras eleições liberais

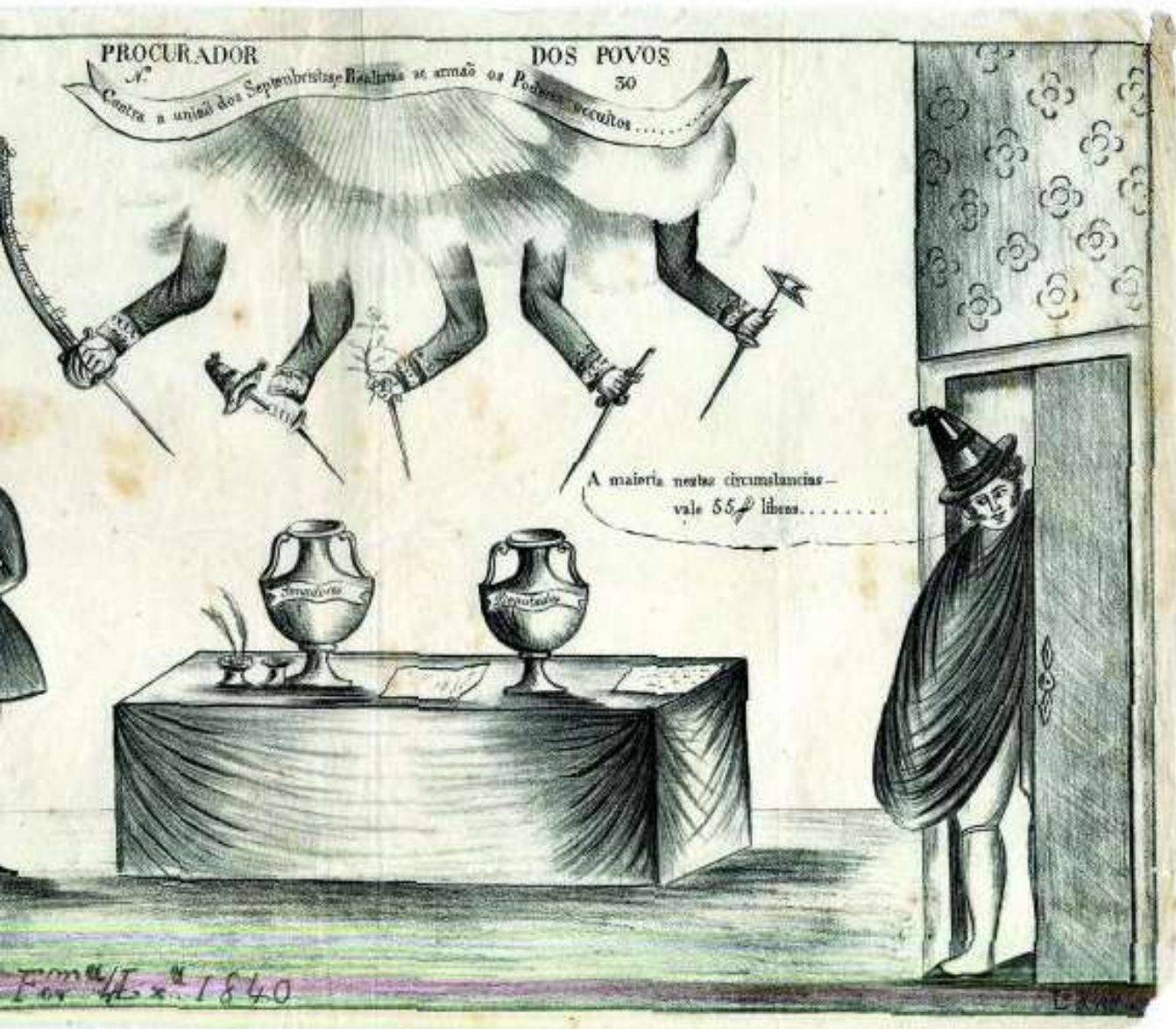
Pelo exposto, facilmente se adivinha que estamos perante um método de eleição assaz complexo, emaranhado e, à época, de muito difícil implementação prática em toda a extensão do território português, tanto ao nível da metrópole como das ilhas e dos territórios ultramarinos. A propósito da in experiência eleitoral do país, os jornais oficiais davam o alerta: “Podemos dizer que este ensaio é a mais difícil operação do novo sistema constitucional que desejamos estabelecer, porque a pouca experiência nos povos é natural os ponha em grande perplexidade sobre a escolha dos sujeitos mais capazes para eleitores, dos quais devem sair os deputados da nação”.

Malgradamente, excetuando escasos registos impressos, os indícios concretos do procedimento eleitoral de 1820 desapareceram na sua quase totalidade. E não terá sido tanto pela voracidade do tempo ou incúria dos arquivos, mas sobretudo pelos tempos revolucionários que se lhe seguiram – por aviso de 21 de agosto de 1823, as câmaras do país estavam obrigadas a “aspar nos livros do seu arquivo todos os registos dos documentos que obriguem os oficiais da mesma câmara a prometer e jurar obediência às instituições políticas, opressivas e ilegais, fazendo reduzir a cinzas os originais donde foram extraídos tais transuntos” – e porque chegou a estar em vigor uma imposição constitucional de se queimarem publicamente as listas de voto (art. 56.º in fine, da Constituição de 1822).

### Cartoon datado de 1840

versando a temática eleitoral que em 1820 entrou no quotidiano dos portugueses





PROCURADOR

DOS POVOS

50

Contra a união dos Septembristas Realistas e armão os Povos occultos.....

A maioria nestas circunstancias - vale 55 libras.....

For. 45. 1840

O sistema eleitoral de 1820 – numa época em que as deslocações eram difíceis, em que a informação dos eleitores se confinava ao nível local e em que também não havia recenseamento eleitoral próprio nem partidos políticos –, estava pensado para, de forma gradativa, se escolherem os mais idóneos e capazes para arcar com a tarefa árdua de representação política de toda a nação. No entanto, como qualquer sistema eleitoral, esteve permeável às críticas coevas.

A começar pela dificuldade de se efetuar, em tão curto espaço de tempo, a eleição dos “compromissários” nas freguesias de maior população, onde cada eleitor tinha que ditar à mesa os nomes de 11, 21 ou 31 “compromissários”. Chegou a calcular-se que “ainda escrevendo-se por hora 240 nomes e moradas, seriam precisas 10 horas para escrever 2400 nomes”. Em alternativa, sugeriu-se que (i) cada eleitor levasse uma lista com os respetivos nomes, ordenados por ordem alfabética, e moradas dos “compromissários” em que votava; (ii) o secretário receberia as listas assinadas e o pároco confirmaria a identificação e residência do eleitor; (iii) a lista seria numerada, por ordem de entrega, registada em livro próprio com o nome do votante e enfiada num cordel. Deste modo, ficaria “reduzido a 1/11, 1/21 e 1/31 o tempo que seria preciso para fazer a operação das eleições dos compromissários”. O escrutínio também ficaria facilitado, passando a seguir-se o método tradicional de (iv) colocar uma linha em frente de cada elegível e

tracinhos conforme o seu nome fosse aparecendo nas listas. Estas listas tinham, ainda, as vantagens de evitar erros de escrita da mesa e “de servir para, a todo o tempo, mostrar em que sujeitos votou esta ou aquela pessoa, para evitar fraude, se acaso se suspeitar”. Não conseguimos apurar se este método alternativo foi seguido em alguma freguesia.

Na junta eleitoral da comarca de Coimbra foi apresentada uma memória – da conjeturável autoria de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato – com algumas críticas à nomeação do eleitor ou eleitores da comarca imposto pelas Instruções de 22 de novembro: (i) perda de votos – tendo um eleitor confiança em F., vota primeiro nele e, como não seja eleito, vota outra vez nele; (ii) ainda que muitos eleitores concordem em eleger o mesmo indivíduo, caso todos ou a maior parte se não ajustem em votar nele, pode nunca sair eleito; (iii) combinando-se um grande número de eleitores para votar em determinados indivíduos e por ordem determinada, obterão que estes sempre entrem em escrutínio, talvez contra a vontade da maioria. Para remediar estes inconvenientes propunha o autor da memória que se dividisse o ato eleitoral em dois graus, primeiro selecionar-se-iam os eleitores elegíveis através de uma votação por lista e maioria relativa, depois proceder-se-ia à eleição definitiva dos eleitores de comarca, por maioria absoluta, um após o outro, por meio de bilhetes com o nome escrito da pessoa que cada um elege.

“(i) cada um dos eleitores vote competentemente, por meio de uma lista, em tantos indivíduos quantos os que devem ser elegidos; (ii) estas listas, depois de apuradas, darão o mesmo número de elegíveis, com a pluralidade relativa; (iii) feito isto, procede-se à votação conforme o art. 73.<sup>o</sup> das Instruções, tendo o presidente o cuidado de convidar os eleitores a votar sobre um determinado daqueles indivíduos”.

Esta memória foi posta a votação em dois dias consecutivos – dia 16 e dia 17 de dezembro –, saindo aprovada em ambas e, na última, por uma larga maioria, superior a dois terços dos votantes – 161 votos a favor e 54 votos contra. É crível que na comarca de Coimbra se tenha seguido esta metodologia eleitoral, alterando-se o sistema legal da lei eleitoral para cinco graus. A verdade é que cada junta eleitoral tinha poder para, sem recurso, dirimir conflitos e decidir dúvidas e reclamações que lhe fossem propostas.

### O processo eleitoral

Em vésperas de se iniciar o processo eleitoral, que levaria às Cortes constituintes, o “Correio do Porto” de 4 de dezembro de 1820 dirigia um manifesto aos portugueses, dando-lhes conta da importância do que estariam para viver: “É chegado o momento em que ides exercer, pela vez primeira, as funções mais augustas das nações livres (...) As eleições, caros compatriotas, são a base, são a pedra angular deste sistema”. O procedimento começava com a convocatória de todos os eleitores a comparecer, no dia

**D. João VI e a corte**

permaneciam no Brasil, mas o monarca foi forçado a regressar para jurar a Constituição de 1822

**“Duas cenas de conspícuos”:**

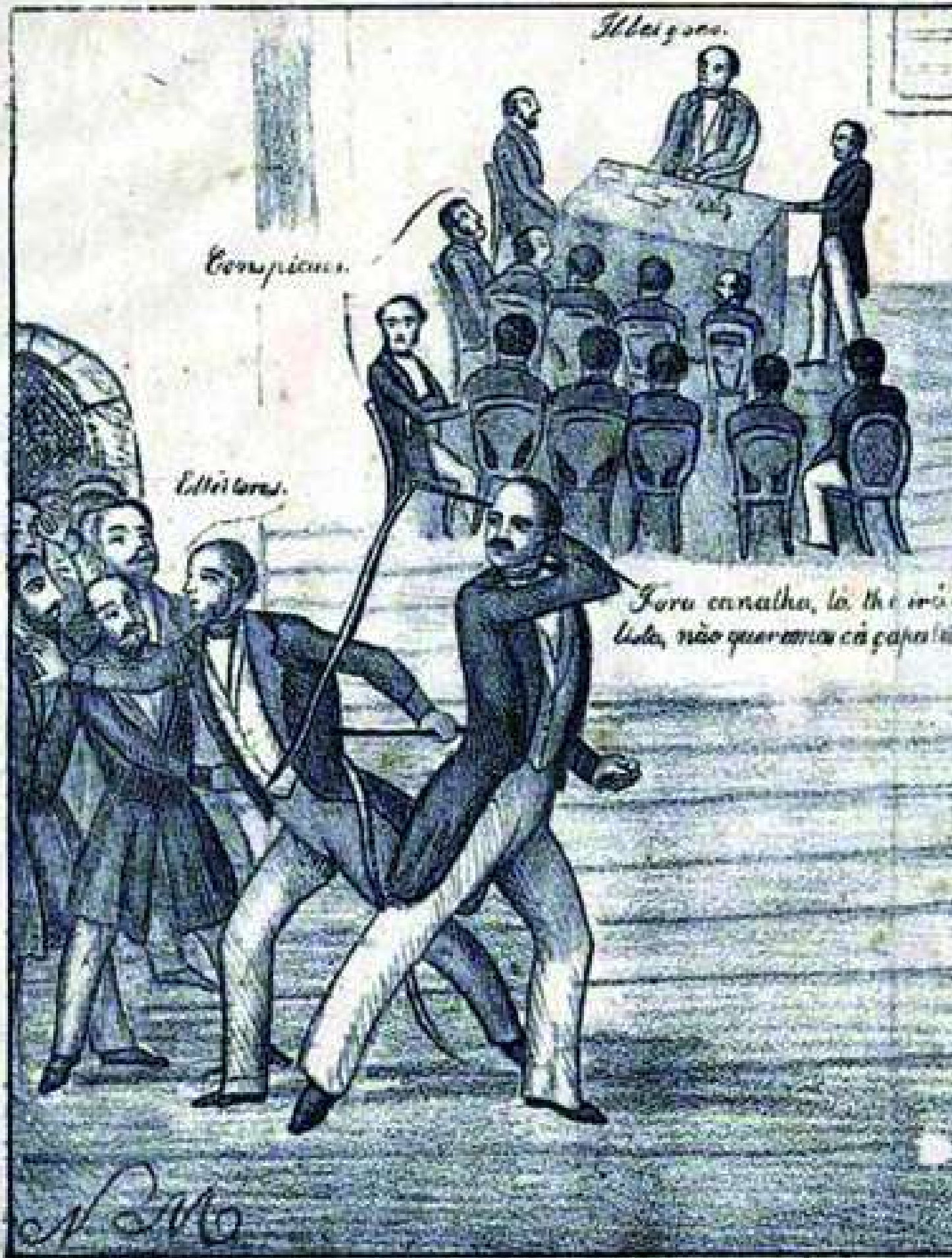
caricatura alusiva aos processos eleitorais (dupla página seguinte)



aprazado, à igreja paroquial ou aos paços do concelho, para exercerem o seu direito de sufrágio.

No Porto, no dia 3 de dezembro, com pregão a toque de caixas militares, foram afixados em lugares públicos da cidade o edital do juiz de fora, Doutor Miguel Martins de Deus Pereira de Melo, convocando as sete freguesias da cidade para – no dia 10, pelas 8 horas da manhã – elegerem os respetivos “compromissários” e eleitores, em conformidade com as Instruções eleitorais de 22 de novembro. Em Lisboa procedeu-se em conformidade e, no dia 4 de dezembro, a Câmara enviou um edital a cada um dos párocos, para ser afixado na porta das suas igrejas paroquiais, convocando todos os homens maiores de 25 anos (seculares ou eclesiásticos seculares) para as eleições do dia 10, pelas 9 horas da manhã; no dia 9 de dezembro, saiu um bando acompanhado de todas as músicas regimentais, distribuindo pelos habitantes da cidade um edital que exortava os eleitores a exercer o seu direito de voto: «Amados compatriotas! Vai amanhecer o dia que fará a primeira época da nossa história em que principiam a ter efeito os nossos esforços pela liberdade nacional, entrando na posse e uso dos nossos direitos individuais”.

O processo eleitoral terá decorrido normalmente, pari passu às Instruções eleitorais (com a exceção assinalada em Coimbra). Tendo em conta as formalidades impostas, o mais comum terá sido que o escrutínio de cada ato eleitoral não tenha terminado no mesmo dia das eleições – v. g., o caso do



*Illes y sos.*

*Conspiradors.*

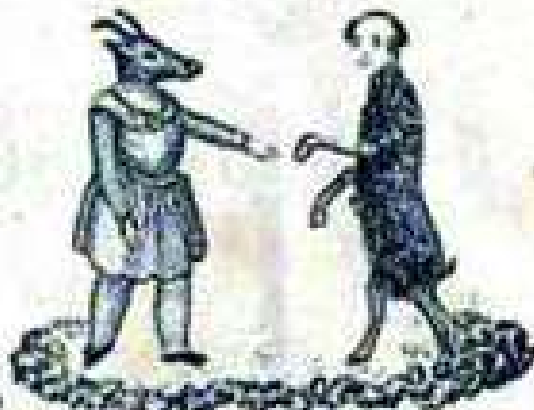
*Ellet l'ora.*

*Foru carnalho, la th i iru  
Lida, não queramos cá çapra l...*

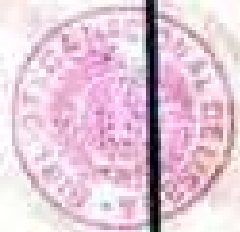
*A. M.*

DUAS SCENAS DE C...

*Froco de ruzna.*



*Quare quizer que uelunho.*



*Conspicuos.*

*Este engranajo ativo.*

*Genio do Povo.*



**CONSPICUOS.**

*EN. de M. V. ...*

## RELACAO DOS 24 ELEITORES DE COMARCA,

916 14943<sup>34</sup>  
 NOMEADOS A PLURALIDADE DE VOTOS

## NO EXCELLENTISSIMO SENADO DA CAMARA,

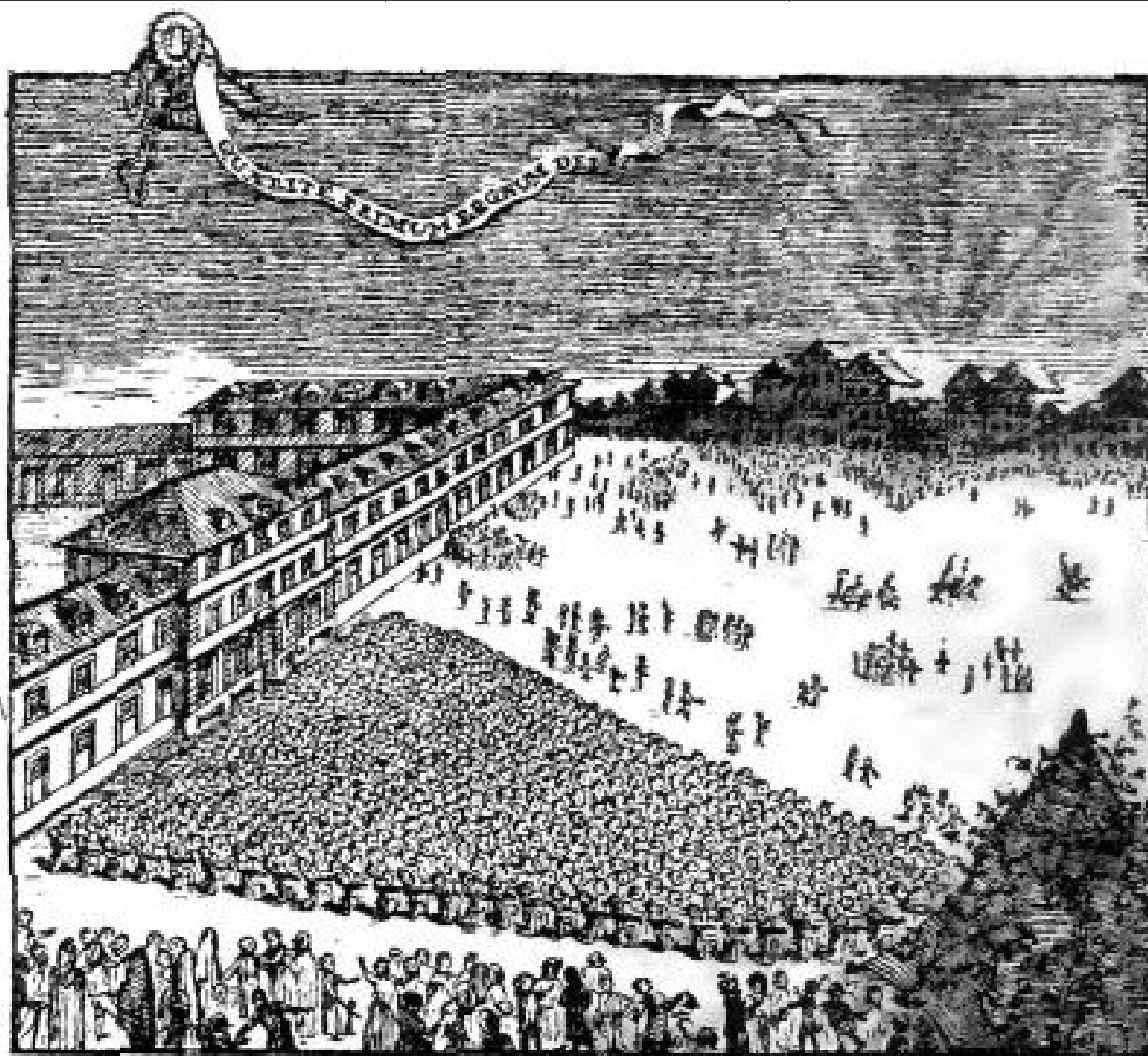
DESTA CIDADE DE LISBOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1820.

A unanimidade de sentimentos, e verdadeiro patriotismo, com que se celebrou tão solemne Acto, mostraõ cada vez com maior clareza, a gravidade, e siseudeza desta Nobre, e Leal Nação. E por ser hum acontecimento tão notavel nos Factos da Nossa Historia, por isso nos apressamos a dar os nomes dos illustres Varões, que foraõ designados.

1	Francisco Simões Magiorchi	Lente de Mathematica.	Votos	162
2	Manoel Fernandes Thomaz	Secretario do governo.		157
3	Bernardo Correa de Castro Sepulveda	Coronel do Regimento N. 18.		153
4	O Baxarel Francisco de Lemos Bitaneurt	Membro da Junta Preparataria.		128
5	Jozé Ferreira Borges	Da Junta Preparataria de Cortes.		119
6	Manoel Borges Carneiro	Dezembargador da Relaçã do Porto.		116
7	Luiz Monteiro	Presidente da Junta da Saude.		115
8	Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.	Commendador Marechal de Campo.		109
9	Manoel Alvares do Rio	Do Erario Regio.		107
10	Bento Pereira do Carmo	Membro da Junta Preparataria.		105
11	José Vicente Pimentel Maldonado	Dezembargador e da Commissã de Censura.		102
12	Hernano José Brancamp.	Commendador e do Governo.		100
13	Francisco de Paula Travaços	Lente Jubilado.		99
14	O Doutor José da Silva Carvalho	Deputado da Junta Preparataria das Cortes.		93
15	O Doutor Henrique Xavier Baeth	Medico.		77
16	Luiz Antonio Rebello e Silva	Bacharel.		77
17	José Joaquim Ferreira Moura	Membro do Supremo Governo.		76
18	Marino Miguel Franzine	Commendador e Inspector da Cordoaria.		76
19	Francisco Xavier Monteiro.			75
20	José Taley da Silva	D. Prior de Guimarães.		72
21	Francisco Antonio dos Santos	Negociante.		70
22	Doutor Francisco Antonio de Campos	Negociante.		64
23	O P. José Ferrã de Mendonça	Prior de N. S. dos Anjos.		62
24	Barã de Molellos	Da Junta Preparataria de Cortes.		61

COM LICENÇA DA COMMISSã DE CENSURA. Na Typographia Rollandiana.





### A TEOPA OUVINDO PRIMEIRO MISSA NA PRAÇA DA REGENERAÇÃO EM 24 D'AGOSTO DE 1820.

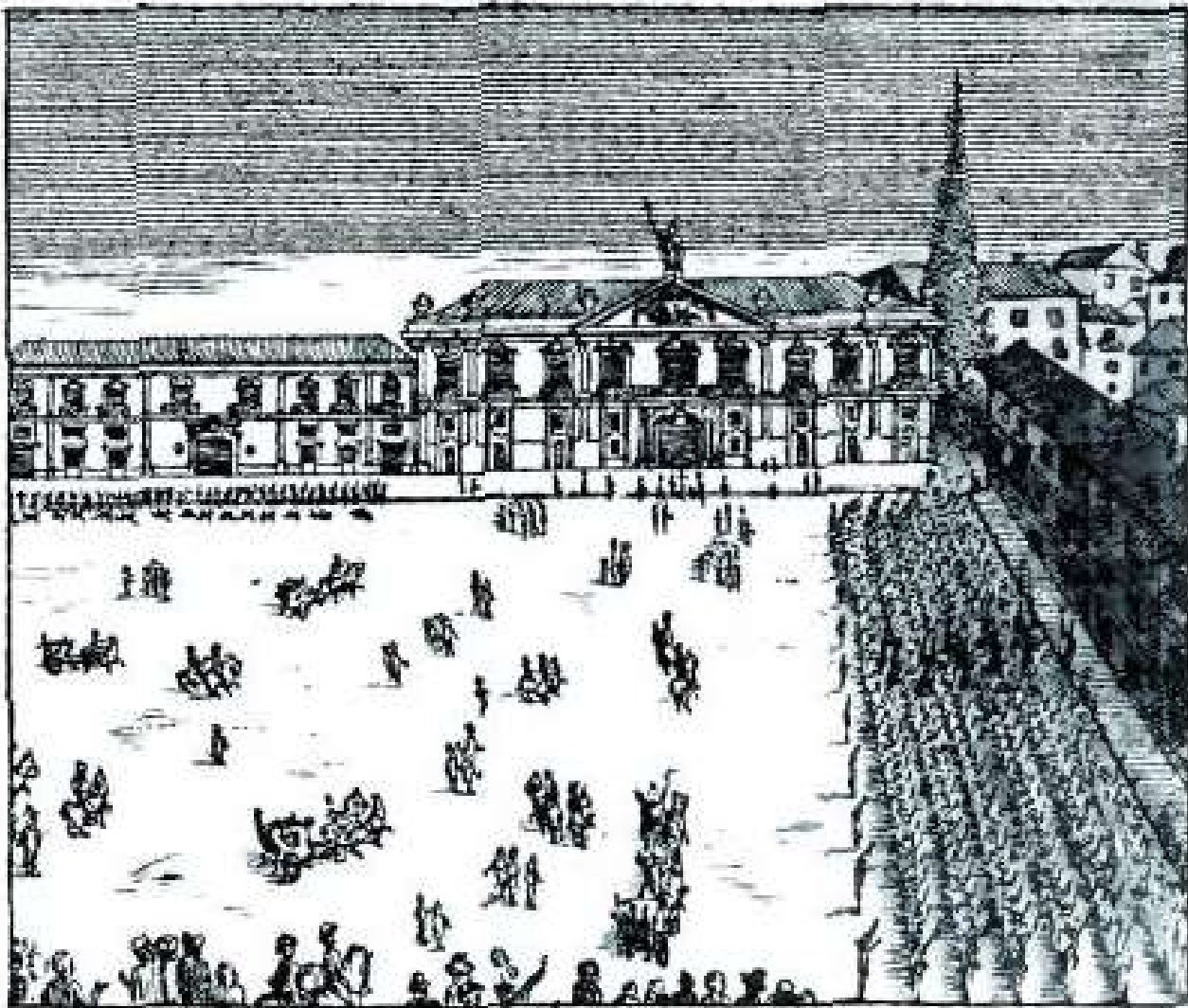
Porto: as eleições de paróquia começaram no dia 10 (domingo) e terminaram no dia seguinte (segunda-feira), a junta eleitoral de comarca iniciou os seus trabalhos no dia 17 (domingo) e concluiu no dia 22 (sexta-feira) de dezembro, a junta eleitoral da província do Minho reuniu-se, pela primeira vez, no dia 24 (domingo) e terminou os trabalhos no dia 30 de dezembro (sábado). No caso de Lisboa: as eleições começam no dia 10 e os últimos eleitores de paróquia foram eleitos no dia 15 (sexta-feira), a eleição dos eleitores de comarca para Lisboa e seu termo, iniciada no dia 17 (domingo) ficou concluída no dia 20 (quarta-feira), a junta eleitoral da província da Estremadura concluiu a

eleição dos seus 24 deputados às Cortes constituintes no dia 24 (domingo), por volta das seis horas da tarde, e no dia 25 de dezembro (segunda) procedeu à eleição dos deputados substitutos ou suplementários, concluída pelas duas da tarde.

As eleições terão sido uma oportunidade de negócio para as tipografias, que resolveram imprimir panfletos – alguns chegaram aos nossos dias – com a listagem dos nomes dos eleitores e deputados, que eram vendidas por arduas pela módica quantia de 10 réis.

Em Coimbra ocorreu um dos poucos incidentes que mereceram registo: a tentativa frustrada de afastar os estudantes da Universidade – correspon-

dentes a um universo de cerca de 1500 eleitores – das eleições primárias de paróquia, com uma representação dirigida ao Governo Supremo, assinada por Almeida Garrett, que terminou contestando ser “muito vil o preço das letras para pagar os foros de cidadão”. Outro incidente ocorreu na freguesia de São Nicolau, em Lisboa, quando no dia 14 de dezembro um dos “compromissários” eleitos se terá recusado a comparecer para, em junta com os outros “compromissários”, se proceder à eleição dos eleitores da dita freguesia. Este incidente deu origem a um motim popular, em frente da casa do “compromissário” eleito, que exigiu a intervenção das forças policiais. Os con-



055

**PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO. AONDE NO MESMO DIA CONCORREU  
A NOBREZA E POVO A PAR, O JURAMENTO DE SE UNIREM NA REGE-  
NERAÇÃO DE PORTUGAL CONVOCANDO NOVAS CÔRTEZ.**

frontos violentos só foram evitados pela ação meritória do sargento Matos, da segunda companhia de cavalaria da polícia. Na urna da junta de província do Minho, reunida na cidade do Porto, foram colocadas três cartas fechadas, mas a junta deliberou que fossem queimadas fechadas como estavam.

Concluimos com o “hino” de José de Arriaga às eleições de dezembro de 1820, sobre a genuinidade e espontaneidade do ato eleitoral de dezembro de 1820, desde logo por não ter estado sujeito às formas de propaganda e de manipulação da opinião pública que mais tarde haveriam de surgir:

“Nestas eleições, os eleitores não foram assaltados por esses bandos de

pretendentes que se apresentam nas praças públicas a solicitar para si os votos dos seus concidadãos, fazendo-lhes programas pomposos, encarecendo suas pessoas, e serviços, como nas feiras o mercador de barraca, em termos bombásticos, impinge aos fregueses suas mercadorias falsas e de contrabando. Ninguém se ofereceu às turbas para estas os escolherem para seus representantes, ninguém ousou mostrar-se como o único capaz de salvar a pátria e de a bem servir. Em todo este período notável não se manifesta uma única ambição pessoal, não aparecem esses espíritos inquietos e sófregos de posições e de fortuna, que nos movimentos eleitorais vêm à superfície, como o lodo

que nos mares agitados arrancam do fundo. Estes sintomas das modernas sociedades corrompidas e decrépitas debalde se procuram no período eleitoral que tratamos. E, fazendo este elogio, abrangemos quer realistas, quer constitucionais e quer democratas».

E assim foi eleita, ainda em 1820, a primeira assembleia constituinte em Portugal, que reuniu logo em janeiro seguinte e que, nos dois anos subsequentes, elaborou e aprovou a nossa primeira Constituição (1822). Entre a revolução e a instalação das Cortes constituintes decorreram somente cinco meses. Um feito notável, tendo em conta a falta de precedente e as condições da época.